



# SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ESPORTE

## PAUTA DA 6ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**13/05/2026**  
**QUARTA-FEIRA**  
**às 10 horas**

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues



## Comissão de Esporte

6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

**6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL**

*quarta-feira, às 10 horas*

# SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2584/2025 - Não Terminativo -	SENADORA LEILA BARROS	6
2	PL 3167/2025 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	15

## COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

Vice-Presidente : Francisco de Assis Rodrigues

(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>			
Confúcio Moura(MDB)(9)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Pedro Chaves(MDB)(9)(1)(15)	GO
Efraim Filho(PL)(3)(9)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(10)(9)(8)	AC 3303-6333
Plínio Valério(PSDB)(9)	AM 3303-2898 / 2800	3 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)</b>			
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	1 VAGO	
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 VAGO	
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	3 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)</b>			
Romário(PL)(2)(16)(17)(21)(22)(18)	RJ	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Wellington Fagundes(PL)(13)(2)(14)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)</b>			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 VAGO(12)(20)	
Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427	2 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>			
Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(19)	RR 3303-5291 / 5292	1 VAGO	

- (1) Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- (11) Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- (12) Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- (13) Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- (14) Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- (15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).
- (16) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).
- (17) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG).
- (18) Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).
- (19) Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
- (20) Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (21) Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (22) Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30  
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 13 de maio de 2026  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

6ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

**COMISSÃO DE ESPORTE - CESP**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Altera reunião para semipresencial. (12/05/2026 10:43)
2. Inclusão do relatório do PL 2584/25. (12/05/2026 19:21)

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI Nº 2584, DE 2025

- Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1. *A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)  
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

## ITEM 2

### PROJETO DE LEI Nº 3167, DE 2025

- Terminativo -

*Inscreve o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

**Autoria:** Senadora Leila Barros

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

1. *Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as eventuais emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)  
[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

1



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2919552&filename=PL-2584-2025](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2919552&filename=PL-2584-2025)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º .....

I - .....

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC;

II - .....

.....

c) (revogada);

.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.” (NR)





“Art. 24-A. Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 23, os recursos destinados ao CBC em decorrência do disposto na alínea e dos incisos I e II do § 2º do art. 16 desta Lei deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.”

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

- I - alínea c dos incisos I e II do § 2º do art. 16;
- II - inciso VI do *caput* do art. 22;
- III - § 9º do art. 23; e
- IV - art. 24.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 163/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário



---

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>



## PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) n° 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

O projeto contém quatro artigos. O art. 1° define o objetivo da lei, nos mesmos termos da ementa.

O art. 2° promove ajustes na Lei n° 13.756, de 2018 (Lei das Loterias), para: i) transferir ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBES); ii) criar regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos; e iii) atualizar o rol de entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, com a retirada expressa da Fenaclubes.

O art. 3° propõe a revogação dos dispositivos da Lei das Loterias que fazem menção à Fenaclubes. O art. 4°, por fim, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



Na justificação, o autor afirma que a proposta busca realocar ao CBC o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos atualmente destinado à Fenaclubes, mantendo a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes. Ademais, argumenta que o CBC integra o Sistema Nacional do Esporte, representa o subsistema clubístico e já executa, na prática, atividades ligadas ao Congresso Brasileiro de Clubes, inclusive com recursos repassados pela Fenaclubes. Finalmente, afirma que a proposta resulta de um consenso entre as próprias entidades, sem criação de nova despesa ou ampliação do volume global de recursos lotéricos destinados ao segmento clubístico.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo ir ao Plenário na sequência.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

A análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será feita pela CAE, última comissão a se manifestar sobre o projeto. De todo modo, adiantamos que, em nossa visão, esses requisitos estão plenamente atendidos.

Igualmente, no mérito, entendemos que o projeto merece acolhida. A proposição promove um ajuste pontual na destinação dos recursos oriundos da loteria de prognósticos numéricos, sem ampliar o volume global de recursos já previsto na Lei das Loterias.

Em suma, o projeto direciona ao Comitê Brasileiro de Clubes percentual atualmente vinculado à Fenaclubes, preservando a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos. Assim, busca alinhar a aplicação dos recursos à organização institucional do esporte brasileiro, especialmente diante do reconhecimento do CBC como integrante do Sistema Nacional do Esporte e representante do subsistema clubístico.



Além disso, conforme explicitou o autor do projeto, a alteração legislativa decorre de um consenso entre a Fenaclubes e o CBC, o que reforça a legitimidade da proposta.

Por fim, a iniciativa considera que o CBC já vem participando da execução de ações de capacitação do segmento, inclusive no âmbito do Congresso Brasileiro de Clubes, razão pela qual a transferência dos recursos tende a criar uma maior coerência administrativa, com melhor organização da política de apoio aos clubes esportivos.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3167, DE 2025

Inscreve o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inscribe o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica inscrito o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Maria Emma Hulda Lenk Zigler foi a maior nadadora brasileira de todos os tempos, sendo a única representante do País a ter seu nome homenageado no *Swimming Hall of Fame*, em Fort Lauderdale, Flórida, uma das mais prestigiadas honrarias do esporte aquático mundial.

Nascida em São Paulo, em 1915, sua jornada no esporte começou cedo e seus feitos rapidamente transcenderam as piscinas para se tornarem marcos históricos.

Lenk quebrou barreiras desde o início. Aos 17 anos, em 1932, fez história como a primeira mulher sul-americana a participar de uma edição dos Jogos Olímpicos, em Los Angeles, integrando uma delegação completamente masculina – um feito que ressalta sua coragem e o início da representatividade feminina no esporte de alto rendimento.

Quatro anos depois, em 1936, consolidou seu pioneirismo na natação moderna por ter sido a primeira mulher a utilizar o nado borboleta nos Jogos Olímpicos de Verão de 1936, em Berlim, em uma prova de nado peito. Naquela época, o nado borboleta era apenas uma variação do nado peito; Maria





Lenk não só o empregou, como também o dominou de forma inovadora, introduzindo e popularizando uma nova técnica que viria a se tornar um estilo próprio e independente.

Sua carreira atingiu o auge em 1939, quando quebrou dois recordes mundiais, nos 400m e 200m do estilo peito, tornando-se a primeira brasileira, entre homens e mulheres e entre todos os esportes, a quebrar recordes mundiais.

Em alta forma para competir, Maria Lenk teve sua promissora carreira olímpica interrompida pela Segunda Guerra Mundial, que ocasionou a suspensão das competições em 1940 e 1944. O torneio foi retomado apenas em 1948, em Londres, quando a atleta já havia se aposentado das competições de elite.

Mesmo após a aposentadoria, Maria Lenk jamais abandonou o esporte. Como atleta, continuou a competir em diversas categorias Masters, quebrando inúmeros recordes mundiais – entre eles, três na categoria de 90 a 94 anos, e três na de 85 a 89 anos. Nadou em 11 mundiais Masters, conquistando 54 medalhas, das quais 37 de ouro. Esteve no Top 10 Masters por 20 anos.

Como educadora, Maria Lenk marcou seu pioneirismo tendo sido aluna da primeira turma de Educação Física da USP e fundadora da Escola de Educação Física da Universidade do Brasil, hoje UFRJ. Ela foi a primeira mulher a exercer o cargo de Diretora dessa instituição, recebendo como reconhecimento do seu pioneirismo e mérito, o título de Professora Emérita da UFRJ. Além disso, escreveu livros técnicos sobre natação e foi uma das primeiras a apoiar o desenvolvimento da Ciência do Esporte no Brasil.

Maria Lenk morreu em 2007, aos 92 anos de idade. Sentiu-se mal, emblematicamente, enquanto nadava na piscina do Flamengo, local onde sempre treinou pelo masters. Sofreu uma parada cardíaca e faleceu a caminho do hospital.

Seu legado foi e continua sendo amplamente reconhecido. No ano 2000, recebeu a Ordem Olímpica, honraria concedida pelo Comitê Olímpico Internacional aos maiores atletas de todos os tempos. A homenagem do Brasil para sua maior nadadora veio em 2007, quando foi inaugurado o Parque Aquático Maria Lenk, que sediou as competições de natação por ocasião da realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, realizados no Rio de Janeiro, e





as competições de Saltos Ornamentais e Nado Sincronizado, nas Olimpíadas Rio 2016.

Por sua inquestionável relevância histórica, o impacto de suas conquistas e seu papel de vanguarda na natação brasileira e mundial, acredito que é hora de eternizar o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria como um símbolo para as futuras gerações, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS





**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

## **PARECER Nº       , DE 2026**

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.167, de 2025, da Senadora Leila Barros, que *inscreve o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.167, de 2025, da Senadora Leila Barros, que *inscreve o nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora destaca uma série de feitos de Maria Lenk, os quais a habilitam ao recebimento da homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste colegiado e não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp a análise de proposições que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva e outros assuntos correlatos, caso do PL em tela.

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CEsp a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto a estes aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, a matéria se insere no rol da competência legislativa concorrente da União, conforme disposto no art. 24, IX, do texto constitucional. Ainda, é atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, de acordo com o art. 48 da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Carta Magna.

O projeto atende, também, aos requisitos da boa técnica legislativa, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Igualmente, encontram-se atendidos os critérios balizadores constantes da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, inclusive o requisito temporal, já que Maria Lenk faleceu em 2007, portanto, há mais de dez anos.

No mérito, da mesma forma, a matéria de iniciativa da Nobre Senadora Leila Barros, merece acolhida.

A inscrição do nome de Maria Emma Hulda Lenk Zigler no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria mostra-se justa e compatível com a estatura histórica da homenageada. O PL propõe reconhecer, em caráter permanente, uma trajetória marcada por pioneirismo, excelência esportiva, contribuição educacional e abertura de caminhos para a presença feminina brasileira no esporte de alto rendimento.

Em 1932, nos Jogos Olímpicos de Los Angeles, Maria Lenk tornou-se a primeira mulher sul-americana a participar de uma edição dos Jogos

Olímpicos, em contexto no qual a presença feminina no esporte competitivo ainda enfrentava severas resistências sociais e culturais.

Seu pioneirismo repetiu-se em Berlim, em 1936, quando inovou tecnicamente ao realizar a recuperação dos braços por fora da água em prova de nado peito, gesto que contribuiu para a gênese do nado borboleta, posteriormente reconhecido como estilo olímpico autônomo. Essa dimensão inovadora confere a Maria Lenk lugar de destaque não apenas na história esportiva brasileira, mas também na evolução técnica da natação mundial.

Em 1939, sua carreira alcançou dimensão ainda mais extraordinária. Naquele ano, Maria Lenk bateu os recordes mundiais dos 400 metros peito e dos 200 metros peito, tornando-se a primeira atleta brasileira a estabelecer um recorde mundial. Segundo o Comitê Olímpico do Brasil, a marca dos 200 metros peito superou, inclusive, o recorde masculino então vigente da prova. Trata-se de feito de excepcional relevância, sobretudo considerado o período histórico em que foi alcançado e as limitações estruturais enfrentadas por atletas brasileiras à época.

A interrupção dos Jogos Olímpicos de 1940 e 1944 pela Segunda Guerra Mundial impediu que Maria Lenk disputasse competições olímpicas no auge de sua forma esportiva. Ainda assim, a ausência de medalha olímpica não diminui sua grandeza. Ao contrário, reforça a necessidade de que sua trajetória seja apreciada em perspectiva histórica mais ampla, considerando sua capacidade de inaugurar caminhos, romper preconceitos e projetar internacionalmente o esporte brasileiro.

Após encerrar a carreira de elite, Maria Lenk seguiu contribuindo para o esporte nacional. No campo acadêmico e institucional, foi professora, cofundadora da Faculdade de Educação Física da então Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde tornou-se a primeira mulher a dirigir a Escola de Educação Física da UFRJ.

Sua relação com a natação manteve-se viva até idade avançada. Nas competições masters, seguiu acumulando marcas expressivas, recordes e medalhas, convertendo sua biografia em exemplo de longevidade, disciplina e compromisso permanente com a prática esportiva. O Comitê Olímpico do Brasil registra que ela estabeleceu 40 recordes mundiais na categoria master e que conquistou cinco medalhas no Campeonato Mundial de Munique em 2000.

O reconhecimento institucional de Maria Lenk ultrapassou as fronteiras nacionais. Em 1988, tornou-se a primeira atleta brasileira a ingressar no *International Swimming Hall of Fame*.

Em 2022, foi declarada Patrona da Natação Brasileira pela Lei nº 14.418, de 20 de julho de 2022. Esses reconhecimentos confirmam que sua trajetória já se consolidou como patrimônio simbólico do esporte brasileiro.

A homenagem proposta, portanto, não se limita a reverenciar uma carreira esportiva bem-sucedida. Ela afirma, perante as futuras gerações, a memória de uma brasileira que desafiou padrões de seu tempo, projetou o País no cenário internacional, contribuiu para a ciência e o ensino da educação física e demonstrou, por toda a vida, compromisso exemplar com o esporte. Por essas razões, a inscrição do nome de Maria Lenk no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é medida meritória, oportuna e plenamente justificável pela qual parabenizamos a Senadora Leila Barros pela brilhante iniciativa.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.167, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora